



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº. 1.808/2015 DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

|  |                |
|--|----------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Leis | ( ) Autógrafos |
| ( ) Resoluções                           | ( ) Portarias  |
| ( ) Decreto Legislativo                  |                |

Sob. o nº 801 / 2015  
Em, 26 / 10 / 2015  
Sec. Geral

PREFIS/2015-2 (PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL) CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS AS DÍVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de Brasnorte referentes a débitos vencidos até 31 de outubro de 2015, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com isenção da multa e dos juros de mora, em sua totalidade, em parcela única.

**Parágrafo Primeiro** Os débitos abrangidos por esta lei, poderão ser pagos em até 4 (quatro) parcelas mensais, sem isenção de multa e juros.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer hipótese, para os fins do disposto neste artigo, o parcelamento far-se-á em prestações iguais, mensais e sucessivas, cujo valor não poderá ser inferior a 03 (três) UFPM.

**Parágrafo Terceiro** - Para gozar do benefício fiscal previsto no *caput* deste artigo, os contribuintes interessados deverão efetuar adesão ao Programa de Recuperação Fiscal até 30/11/2015.

**Parágrafo Quarto** - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais constituídos, inclusive aos inscritos em dívida ativa, as ações já ajuizadas que versem apenas sobre impostos e aos débitos referentes ao DAE - Departamento de Água e Esgoto.

**ARTIGO 2º** - Para habilitar-se ao benefício desta Lei, o contribuinte deverá:

**I** - protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças durante a vigência da presente Lei e dentro do prazo previsto no Parágrafo Terceiro do artigo primeiro.

**Parágrafo Primeiro** - A apresentação do requerimento implica confissão irretroatável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

**Parágrafo Segundo** - Os débitos ajuizados que serão contemplados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

**Artigo 3º** - O pagamento dos débitos serão efetuados de acordo com o Artigo 1º.

**Artigo 4º** - As disposições desta lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento efetuado anteriormente.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

**Artigo 5º** - Prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com o pagamento integral de multa e juros moratórios, custas e honorários advocatícios, e demais encargos, incidindo-os sobre o montante da dívida confessada caso ocorra:

- I - o não recolhimento do valor integral nos termos do artigo 1º;
- II - seja constatada a fraude ou simulação.

**Artigo 6º** - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente Lei.

**Artigo 7º** - No caso de atraso no pagamento perderá o contribuinte o direito ao benefício instituído por esta lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as que conflitarem com a presente Lei.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.*

  
**EUDES TARCISO DE AGUIAR**  
Prefeito



Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

RECEIVED  
2021/09/20

Handwritten signature or initials in the middle of the page.

Handwritten mark or signature on the right side of the page.

Main body of faint, illegible text, likely the primary content of the document.



UNIVERSITY OF TORONTO  
SCHOOL OF KINESIOLOGY